

EDITAL E ANEXOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02708001/25-PMNT
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002.2025

O Município de Nova Timboteua/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA/PA**, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **11.790.338/0001-00**, neste ato representado pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ADENILSON NITO DA SILVA PEREIRA**, Decreto nº 004/2025, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços, mediante contrato específico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA/PA.**

1.2. Em conformidade com art. 130 da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde, fica assegurado a preferência de contratação para às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a administração recorrerá às entidades com fins lucrativos.

2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIO

2.1. Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento deverão entregar diretamente no endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do dia e horário indicado no edital, os documentos referentes a Proposta Comercial e Habilitação, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a Secretaria Municipal de Saúde e contendo também todos os documentos comprobatórios especificados no edital.

2.2. O presente edital estará disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://novatimboteua.pa.gov.br/>, na Plataforma Eletrônica de Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no <https://www.tcm.pa.gov.br/>.

2.3. O período para credenciamento se iniciará em **25/09/2025 até o dia 09/10/2025**, a sessão será às **10:00 horas do dia 09/10/2025 horário de Brasília**, de acordo com o Parágrafo Único, Inciso I do art. 79, da Lei Federal 14.133/21

2.4. O horário de entrega dos Proposta Comercial e Habilitação poderá ser realizado no Endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;

3.3 Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

3.4 A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento das condicionantes do objeto social.

3.5 As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a **indicação do representante legal**, para praticar todos os atos em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.6 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.6.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6.2. Apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Portal de Compras Públicas. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

3.6.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.7.1. No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar. Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizerem serão julgadas inabilitadas.

3.7.2. As Cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisitos de habilitação:

3.7.2.1. Ata de fundação;

3.7.2.2. Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

3.7.2.3. Regimento interno;

3.7.2.4. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

3.7.2.5. Apresentação de relação dos cooperativados que irão executar o objeto, como prova de capacitação técnica - profissional.

3.7.2.6. Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; No Estatuto Social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria;

3.8. DAS RESTRIÇÕES

3.8.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

- I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
- II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

pela legislação trabalhista;

X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4.1. O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

a) Pré-qualificação: Nesta fase serão avaliados os documentos relacionados a regularidade da empresa e sua capacidade técnica;

b) Avaliação Técnica: Será realizada uma avaliação técnica, sendo esta de caráter eliminatório e classificatório de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

4.2 Da Fase de Pré-Qualificação:

Os interessados deverão entregar diretamente no endereço e data estipulados no edital, Endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

4.2.3. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da empresa e de seu responsável técnico, que deverá ser cirurgião-dentista;

4.2.4. Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado comprovando que já executou serviços com características semelhantes ao objeto da presente chamada pública.

4.2.5. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) sócio(s) administrador;

4.2.6. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

4.2.7. Certidão Negativa de FGTS;

4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitido no site

(<https://cndtcertidao.tst.jus.br/>), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022), acompanhado das Certidão de Débitos Trabalhista que trata de Controle de Processos de Multas e Recursos Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021 expedida eletronicamente através do ministério do trabalho e previdência, bem como a Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas emitida no Poder Judiciário Federal sobre os Processos Judiciais Eletrônicos – Pje, bem como a Certidão de Ações Trabalhistas em autos físicos de jurisdição do Estado do Pará de 1º e 2º instancias do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região e/ou da sede da licitante.

4.2.9. Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária Estadual;

4.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa licitante e licitador;

4.2.11. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; 4.2.12. Alvará funcionamento;

4.2.13. Alvará de Vigilância Sanitária.

4.3. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante, comprovando que desempenharam ou estão desempenhando os serviços de características iguais ou semelhantes;

4.3.1. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

4.3.2 Alvará de Funcionamento;

4.3.3 Comprovação de inscrição no conselho regional de odontologia da empresa

4.3.4 Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

4.3.5. Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela constante do Termo de Referência.

4.3.6. Outros:

a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021;

b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal.

c) **Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência,**

número da conta corrente e CNPJ/Titular.

4.4 Da Avaliação Técnica: A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1. Declarações constantes dos Anexos;

4.4.2. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da empresa e de seu responsável técnico, que deverá ser cirurgião-dentista;

4.4.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

4.4.4. Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, contando apenas os itens do seu interesse.

4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS CREDENCIADOS:

I) Cópia da Cédula de Identidade - RG;

II) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

III) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRO) do profissional que vai prestar o serviço;

IV) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) responsável(is) técnico(s), por meio de cópia do registro em carteira de trabalho, ficha de registro de empregados ou, se dirigente/sócio, cópia da ata de investidura ou contrato social

V) Cópia de comprovante de endereço;

VI) Requerimento/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e número do respectivo Conselho Regional Profissional, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital;

VII) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

VIII) Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo

IX) Demonstração do quadro de funcionários compatível com os serviços pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior.

5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.2.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.1.2 Declaração de não parentesco;

5.1.3 Declaração de inidoneidade fornecido pela CPL, onde será diligenciado para buscar informações se empresa tem alguma sanção, inexecução ou qualquer ato que desabone a empresa licitante no SIMCAF (Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores), junto as Secretarias Municipais de Nova Timboteua e na CPL de Nova Timboteua/, devendo ser solicitado exclusivamente através do e-mail: setordecontratacaopmnt@gmail.com, caso seja solicitado em outro e-mail a solicitação será considerada como não protocolada e a CPL não será obrigada a fornecer a declaração de idoneidade da empresa.; A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.1.4 Declaração ou Atestado de Responsabilidade Técnica serviços a serem prestados, não podendo o responsável técnico e servidor público municipal;

5.1.5 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

5.1.6 Declaração de não à superveniência de fato impeditiva à habilitação, em conformidade com a Lei 14.133/21;

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1. O Agente de contratação e equipe de apoio analisará os documentos da Pré-Qualificação, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de protocolo;

6.2. O Agente de contratação e equipe de apoio, declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas 4.2 e 4.3, considerando as credenciadas para o presente certame emitindo um ofício declarando a empresa apta a prestar os serviços.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1 A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art. 165, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

7.2. A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não o Agente de Contratação avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo Agente de Contratação durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema do Portal de Compras Públicas, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

7.3 Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.

8. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciado será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.3. e o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria / Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.5. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

9.6. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

9.7. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.8. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos

ser desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

11. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

DESCREDENCIAMENTO

11.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I- pedido formalizado pelo credenciado;
- II- perda das condições de habilitação do credenciado;
- II- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.1.1. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.1.4. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu credenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

11.1.5. A credenciada que desejar se credenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

11.1.6. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao credenciamento.

11.1.7. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do credenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

11.1.8. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

11.1.9. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

11.1.10. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido nesta edital.

11.1.11. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

11.1.12. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

12. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS

13.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.

13.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- 14.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da odontologia.
- 14.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito de Nova Timboteua;
- 14.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 14.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 14.5. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 14.6. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 14.7. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 14.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 14.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 14.10. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 14.11. Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.
- 14.12. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 15.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 15.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 15.3. Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 15.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 15.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- 15.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSU ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 15.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 15.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as

cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

15.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/21.

15.10. Notificar a Contrata da por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.

15.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

16. DAS PENALIDADES / SANÇÕES

16.1.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

16.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

16.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

16.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa.

17. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

17.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

17.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

18.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

18.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

18.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

19.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

19.5. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

19.6. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

19.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais

vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

19.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

19.12. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

19.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, / UF16438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0 / UF16438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	---

365

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente do exercício de 2025, nas seguintes dotações orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentaria:

Projeto/Atividade: 10 301 0004 2.077 – Manutenção do Saúde Bucal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídico.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Timboteua/PA o presente credenciamento público poderá ser:

- Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

21.3. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de Nova Timboteua/PA.

21.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

21.7. Fica eleito o foro do Município de NOVA TIMBOTEUA/PA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

21.8. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Requerimento para Cadastramento

Anexo III - Relação dos Profissionais da Empresa

Anexo IV - Modelo Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Anexo V - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital, Seus Anexos, Instruções e Procedimentos

Anexo VI - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica

Anexo VII - Minuta de Contrato

NOVA TIMBOTEUA /PA, 25 de setembro de 2025.

ADENILSON NITO DA SILVA PEREIRA

Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA

Portaria nº 004/2025

NOVA TIMBOTEUA
FUNDADA EM 30.12.1943

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA
CNPJ	11.790.338/0001-00
ENDEREÇO	Praça da Bandeira, bairro Centro, CEP 68.730-000
CIDADE	Nova Timboteua
E-MAIL	Timboteua.saude@gmail.com

2- DO OBJETO (Art. 6º, alínea a, XXIII, da Lei 14.133/21)

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviço de Confeção de Próteses Dentárias, Para Atender às Necessidades da Coordenadoria de Saúde Bucal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA.

2.2. As propostas de preços deverão atender às especificações, unidades e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

2.3. A descrição, unidade de medida e quantidade indicados na planilha descritiva foram obtidos através da necessidade/demanda realizados pelo Corpo Técnico da Coordenadoria de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (Art. 6º, alínea a, XXIII, da Lei 14.133/21)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

3.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, c, da Lei nº 14.133/21)

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Não será exigida Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, da Lei 14.133/21)

6.1. Da Sustentabilidade:

6.1.1. A contratada deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade:

6.1.1.1. **Critérios Sociais:** Treinamento de funcionários em práticas sustentáveis, Política de responsabilidade social, Participação na comunidade local, Igualdade de oportunidades.

6.1.1.2. **Critérios Econômicos:** Uso racional de recursos, Redução de custos com eficiência energética, e Investimento em tecnologias sustentáveis.

6.1.1.3. **Exigências Legais e Normativas:** adotar certificações ambientais (ISSO 14001, ISSO 50001); estar em Conformidade com leis e regulamentos ambientais locais e nacionais.

6.1.1.4. **Responsabilidade Social Corporativa:** Considerar o engajamento em práticas sociais, como apoio a comunidades locais, projetos educacionais e filantropia.

6.2. Da Garantia Contratual:

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que, pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

6.3. Da Subcontratação

6.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de serviço comum, com variado número de fornecedores possíveis.

6.4. Indicação de marca e modelo

6.4.1. Não se aplica.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/21)

7.1. O laboratório contratado deverá fazer a entrega das próteses totais e parciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA.

7.2. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, instalar e manter unidade operacional no Município de Nova Timboteua/PA, devidamente equipada e em condições de realizar a confecção das próteses dentárias objeto deste contrato, garantindo

o atendimento adequado à demanda da Coordenadoria de Saúde Bucal. Alternativamente, será admitida a existência de clínica ou laboratório odontológico já instalado em município vizinho, situado em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros de Nova Timboteua/PA, desde que igualmente equipado e apto a prestar os serviços contratados.

7.2.1. Parágrafo único: Tal exigência se justifica pela necessidade de celeridade na entrega, acompanhamento técnico das equipes de saúde bucal, fiscalização da execução dos serviços e pela garantia do acesso dos usuários ao serviço no âmbito local.

7.3. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais, moldagens funcionais e ajustes finais serão realizados por profissional cirurgião-dentista em consultório próprio da empresa credenciada;

7.4. Após a entrega do produto (próteses) haverá um prazo de garantia de 12 (doze) meses, o que inclui ajustes necessários no período de adaptação e o reembasamento de próteses (todas), sem preço adicional.

7.5. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a repetir a etapa laboratorial quando as peças, objeto do credenciamento, apresentar deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o CONTRATANTE ou por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário.

7.6. Todas as etapas do processo de confecção das próteses dentárias serão de responsabilidade da prestadora de serviço;

7.7. As consultas para confecção das próteses dentárias serão realizadas exclusivamente em local de responsabilidade da empresa credenciada, a qual deve disponibilizar de todo o material necessário para confecção das próteses (como alginato, moldeiras, cera, godiva, material para ajustes maçarico e/ou outras que se fizerem necessárias);

7.8. A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.

8 – DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Da Fiscalização

8.5.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes desta licitação, será realizada pelo (a) servidor (a) **Gleydson Conceição Ferreira de Queiroz**, inscrita no CPF638.347.662-91, indicado (a) como futuro Fiscal Técnico de Contrato pelas Unidades Requisitantes da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

8.5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.6. Da Fiscalização Técnica

8.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6.1.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.7.1.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.7.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7.1.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7.1.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, g, da Lei 14.133/21)

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, h, da Lei 14.133/21)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21, com a celebração por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Quanto às especificações técnicas do objeto, foram obtidas por meio do levantamento de estudo da necessidade realizado pelo Corpo Técnico da Coordenadoria de Saúde Bucal desta Secretaria Municipal de Saúde-SMS. Contudo, ressalta-se, que as especificações atendem aos padrões mínimos de execução do mercado.

10.3. Da Habilitação:

10.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital de credenciamento.

10.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão as previstas no edital de credenciamento.

10.3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, no que couber, serão:

10.3.3.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.3.3.2. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

10.3.3.3. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

10.3.3.4. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

10.3.3.5. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Cópia de Contrato de Prestação de Serviços. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, da Lei 14.133/21)

11.1. O preço estimado desta contratação é de **R\$ 678.681,50** (seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme memória de cálculo do Mapa comparativo de Preços, constante nos autos deste processo administrativo.

11.2. O valor unitário fixado para fim de credenciamento será o valor da tabela informada no elemento 06 (Estimativas de Quantidades Para Contratação) do ETP e Anexo I deste Termo de Referência, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: atendimento, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, j, da Lei 14.133/21)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	1001- Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10 301 0004 2.077 – Manutenção do Saúde Bucal
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídico
Subelemento	3.3.90.39.64 – Serviços Odontológicos

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será registrado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade da contratação.

15.2. O objeto desta contratação deverá atender às especificações conforme este termo. Não serão aceitos, em hipótese alguma, itens adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

Nova Timboteua/PA, 21 de agosto de 2025.

EMANUELA NOGUEIRA DE BEZERRA

Coordenadoria de Saúde Bucal

De acordo:

ADENILSON NITO DA SILVA PEREIRA

Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA

Portaria nº 004/2025



ANEXO I - DA DESCRIÇÃO, UNIDADE E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADO	V. UNT.	V. TOTAL
01	Confecção de prótese total maxilar -confeccionada de acordo com as normas da vigilância sanitária muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica Unidos à base individualizada confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável obtidos a partir de modelo de gesso tipo III que reproduz os rebodos residuais dos pacientes.	Serviço	350	R\$ 479,89	R\$ 167.961,50
02	Confecção de prótese parcial maxilar -confeccionada de acordo com as normas da vigilância sanitária dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica Unidos à base individualizada confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável obtidos a partir de modelo de gesso tipo III que reproduz os rebodos residuais dos pacientes.	Serviço	350	R\$ 484,78	R\$ 169.673,00
03	Confecção de prótese total mandibular - confeccionada de acordo com as normas da vigilância sanitária muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica Unidos à base individualizada	Serviço	350	R\$ 480,52	R\$ 168.182,00



	confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável obtidos a partir de modelo de gesso tipo III que reproduz os rebodos residuais dos pacientes.				
04	Confecção de prótese parcial-mandibular confeccionada de acordo com as normas da vigilância sanitária dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica Unidos à base individualizada confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável obtidos a partir de modelo de gesso tipo III que reproduz os rebodos residuais dos pacientes.	Serviço	350	R\$ 493,90	R\$ 172.865,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 678.681,50	

Nova Timboteua/PA, 21 de agosto de 2025.

EMANUELA NOGUEIRA DE BEZERRA
Coordenadoria de Saúde Bucal

De acordo:

ADENILSON NITO DA SILVA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA
Portaria nº 004/2025

NOVA TIMBOTEUA
FUNDADA EM 30.12.1943



ANEXO II - MODELO PARA CADASTRAMENTO

A empresa, CNPJ,
endereço completo, telefone.....
e

E-mail, requer seu CREDENCIAMENTO para
prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, aberto pelo
Município de NOVA TIMBOTEUA - PA em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde conforme
Edital de CHAMAMENTO PUBLICO nº 002.2025.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1) Prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de
NOVA TIMBOTEUA - PA.

Prazo do contrato 12 meses, admitida prorrogação, na forma da Lei vigente até o limite de 60 (sessenta)
meses, por se tratar da natureza contínua dos.

NOVA TIMBOTEUA
FUNDADA EM 30.12.1943

ANEXO III - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa, CNPJ....., endereço....., telefone....., vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na realização de consultas médicas de especialidades e /ou no atendimento, objeto do contrato com o Município de NOVA TIMBOTEUA - PA /PA.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
.....(endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu
quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,
nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

NOVA TIMBOTEUA
FUNDADA EM 30.12.1943

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de Chamamento
Público nº XX/2025 e seus anexos.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

NOVA TIMBOTEUA
FUNDADA EM 30.12.1943

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
.....(endereço completo), declara que os profissionais apresentados no anexo II,
possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde de
NOVA TIMBOTEUA - PA /PA.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

NOVA TIMBOTEUA
FUNDADA EM 30.12.1943

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
(NOME):

O Município de NOVA TIMBOTEUA - PA /PA, representado pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA/PA, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo Secretário(a) Municipal de Saúde _____, portadora do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº XX/2025, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **(OBJETO)**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no Termo de Referência.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

2.3. O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 202x é de R\$ **R\$ 0,00** (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO nº XX/2025 e, de

conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

- 3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES: XXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até xx/xx/202x, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.
- 6.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.
- 7.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
- 7.3. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.
- 7.4. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto este Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCIADA.

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa.

8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

8.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.6. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

10.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

10.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II- Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

10.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

10.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

10.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será no site da prefeitura <https://novatimboteua.pa.gov.br/> na página do Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais deliberada de e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

11.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com nova redação dada pela Lei n.º 13.853/2019), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

11.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo.

11.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de NOVA TIMBOTEUA/PA, através do link: <https://novatimboteua.pa.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de NOVA TIMBOTEUA/PA, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

NOVA TIMBOTEUA - PA, de _____ de 2025.

ADENILSON NITO DA SILVA
PEREIRA:48676012253

Assinado de forma digital
por ADENILSON NITO DA
SILVA
PEREIRA:48676012253

CONTRATANTE

CONTRATADA



TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF:

